



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -112 PÁGINAS

N.º 3.276

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	07
Secretaria	07
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	22
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	23
Protesto de Títulos	44
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	46
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	76
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	76
Capital	76
Interior	80
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	90
JUSTIÇA ELEITORAL	91
JUSTIÇA DO TRABALHO	98
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	104
EDITAIS JUDICIAIS	111

DÉCRETO JUDICIÁRIO Nº 516

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25943, datado de 17 de agosto do corrente ano, resolve

R E T I F I C A R

O Decreto Judiciário nº 398, de 17 de setembro de 1990, referente a aposentadoria de LEONARDO SCHOLOCHASKI, no cargo de Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretariado Tribunal de Justiça, a fim de que do mesmo passe a constar que a aposentadoria é com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, inciso III, letra a, da Constituição Federal, 35, III, letra a, da Carta Magna Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de triênios, com base na Lei nº 12/64 e Portaria nº 692/69-TJ, vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70, vinte por cento (20%) de adicionais do plano anual, com fulcro no artigo 171 e seus parágrafos da Lei nº 6174/70; da gratificação de função 2-F, de acordo com o artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70; e da gratificação pela prestação de serviço extraordinários e em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a ser calculada sobre a maior média percebida em doze (12) meses, conforme artigo 69, da Lei Complementar nº 21/64, e Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, e não como figurou.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DÉCRETO JUDICIÁRIO Nº 515

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30658, datado de 25 de setembro do ano em curso, resolve

N O M E A R

VITÓRIA ROSAR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza, PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavá) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 25.200,00
Meia página	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 252,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 70,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	295,00
I.C.M. VOL. VII	295,00
I.C.M. VOL. VIII	295,00
I.C.M. VOL. IX	295,00
I.C.M. VOL. X	295,00
I.C.M. VOL. XI	295,00
I.C.M. VOL. XII	295,00
I.C.M. VOL. XIII	295,00
I.C.M. VOL. XIV	295,00
I.C.M. VOL. XV	295,00
I.C.M. VOL. XVI	295,00
I.C.M. VOL. XVII	295,00
I.C.M. VOL. XVIII	295,00
I.C.M. VOL. XIX	295,00
I.C.M. VOL. XX	295,00
I.C.M. VOL. XXI	295,00
I.C.M. VOL. XXII	295,00
I.C.M. VOL. XXIII	295,00
I.C.M. VOL. XXIV	295,00
I.C.M. VOL. XXV	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	295,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	568,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTI G.M.
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA NAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JENY SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO JEM — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONIFON DENICHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEINO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MARANHÃO DE LUYOLA - Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. HUACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

4º GRUPO - 4ª e 8ª Cãm. Civ.
 2ª e 4ª Terças-feiras
 DR. FRANCISCO HUNIZ - Presidente
 DR. PAULA XAVIER
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESEIDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. CAMPUS BORTOLETO
 DR. ROTOLI DE MACEDO

ra exercer o cargo de Escrivão Distrital de Romeópolis, Comarca de Ivaiporã.

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 Sextas-feiras

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Cãm. Civ.
 1ª e 3ª Quintas-feiras
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
 DR. TRUITA TELLES
 DR. CYRU CREMA
 DR. NERION LUZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CÍCERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

1º GRUPO - 1ª e 3ª Cãm. Crim.
 1ª e 3ª Quartas-feiras
 DR. MASSER DE MELO - Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. VESIR GONCALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIOHEY MOURA
 DR. HENRI FERREIRA

Abraão Miguel
 ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1289

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

do Gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, ELISABETH HELENA TRAJANO GUTHANN, servidora registrada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
 ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1294

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

as Portarias abaixo especificadas, referentes as designações dos Doutores Juizes adiante nominados, para atenderem as Varas da Comarca de Curitiba indicadas:

- 01) nº 913/90 - WILSON ROBERTO RAITANI - 11ª Vara Cível;
- 02) nº 1038/90- JORGE HAGIH MASSAD - Juizado Especial de Pequenas Causas;
- 03) nº 1122/90- CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI- 14ª Vara Cível;
- 04) nº 1152/90- DENISE KRÖGER GUGLIELMI - 13ª Vara Cível;
- 05) nº 1154/90- NEFI CORDEIRO - 17ª Vara Cível;
- 06) nº 1157/90- ROBERTO PORTUGAL BACELLAR - 2ª Vara Criminal;
- 07) nº 1172/90- ROBERTO PORTUGAL BACELLAR - 2ª Vara Criminal;
- 08) nº 1187/90 - GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - 4ª Vara Criminal;
- 09) nº 1232/90 - WILSON ROBERTO RAITANI - 6ª Vara Cível.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
 ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 517

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8020, datado de 20 de março de 1989, resolve

NOMEAR

RICARDO JOSÉ ANTONIO GIUNTA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Pocinho, Comarca de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
 ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 518

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19499, datado de 04 de julho de 1989, resolve

NOMEAR

ADILES BORTOLON DA COSTA, em virtude de habilitação em concurso, para

PORTARIA N.º 1302

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MIGUEL, membro deste Tribunal de Justiça, para presidir a instalação de 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, a ser realizada no dia 07 do mês de novembro do ano em curso, às quinze horas.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1303

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34143, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador EROS MASCIMENTO GRADOWSKI, membro deste Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1304

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34183, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSUÉ CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde, nos dias 18 e 19 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1305

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora CLYNICE SONDAHL MATTA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo para, sem prejuízo das demais atribuições, atender o Juizado Especial de Pequenas Causas da mesma comarca.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACÃO Nº 77/90

PROT. Nº 10541/90.- DR. MÁRIO HELTON JORGE.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço). De acordo com o contido no parecer retro: I. Cumpra-se o item I do teor de fls. 23) e II. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 04 (quatro) anos e 176 (cento e setenta e seis) dias, correspondentes aos períodos 27.02.70 a 05.12.70, de 01.07.71 a 14.08.71 e de 21.02.72 a 20.02.78, por serviços prestados ao Ministério do Exército, Comando da 5ª Região Militar; o III. Pela ratificação da Portaria nº 1026/90, o fim de constar "o tempo de 02 (dois) anos e 180 (cento e oitenta) dias, para efeito de aposentadoria, relativo aos períodos de 01.08.67 a 31.12.67, do 08.01.68 a 26.01.70 e de 21.02.76 a 28.02.76, excluído o tempo paricel" e não como dela se declarou. Em 24/10/1990.

PROT. Nº 15854/90.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA.- (Assunto: Abertura do concurso). I. Autorizo a expedição de edital de abertura de concurso para provimento de 01 (um) cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Rica; II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 26/10/1990.

PROT. Nº 28110/90.- JOUAT BATISTA RIBEIRO MACHADO.- (Assunto: Exoneração). Defiro. Lavre-se ato de exoneração, a pedido de JOUAT BATISTA RIBEIRO MACHADO, do cargo de Escrivão Distrital de São Francisco do Ibaú da Comarca de Congonhinhas, a partir de 08.06.90, de acordo com o parecer retro. Em 24/10/1990.

PROT. Nº 30240/90.- AURI DOMRICO FERREIRA.- (Assunto: Licença). Defiro. Lavre-se ato concedendo ao requerente 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, devendo o mesmo permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato, "sex vi" do § 1º do art. 240, da Lei nº 5174/70, de acordo com o parecer retro. Em 25/10/1990.

PROT. Nº 29035/90.- DR. NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO.- (Assunto: Abertura de concurso). Considerando o contido no presente expediente, autorizo a abertura de concurso para 01 (um) cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 10 do Quadro de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços junto à Segunda Vara Criminal da Comarca de Paranavai. Em 24/10/1990.

PROT. Nº 27461/90.- DR. ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde, em pessoa da família). Defiro. Lavre-se o respectivo ato. Em 29/10/1990.

PROT. Nº 35132/90.- DR.ª ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). I. Defiro; II. Lavre-se ato. Em 28/10/1990.

PROT. Nº 4727/90.- C. J. - DR. HAMILTON MUSTY CORREIA.- (Assunto: Consulta sobre a possibilidade de juramentação de funcionário contratado pelo regime C.L.T., pela Secretaria da Justiça do Estado). Diante da impossibilidade de prorrogação, devolva-se. Em 26/10/1990.

PROT. Nº 32445/90.- AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO.- (Assunto: Férias e autorização para se afastar do país). Autorizo o requerente a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares. Em 23/10/1990.

PROT. Nº 28520/90.- RUIES CESAR DE OLIVEIRA.- (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, de acordo com o parecer retro. Após, encaminhe-se ao colégio Tribunal de Contas do Estado com as cautelas de estilo. Em 30/10/1990.

PROT. Nº 30870/90.- MARIA REGINA DIOGO PEREIRA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde, em prorrogação). Lavre-se ato de aposentadoria, por invalidez, de acordo com o parecer retro. Após, encaminhe-se ao colégio Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 30/10/1990.

PROT. Nº 28176/90.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO.- (Assunto: Abertura de concurso). I. Autorizo a abertura de concurso para o preenchimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância Intermediária de Rio Negro. II. Ao Departamento Administrativo, para as devidas providências. Em 23/10/1990.

PROT. Nº 29521/90.- HERIVELTON CARLOS NUNES.- (Assunto: Solicita-se a colocação a disposição da comarca de Maringá). Ao Departamento Administrativo para lavrar ato colocando à disposição do Juízo de Direito de Maringá, o funcionário HERIVELTON CARLOS NUNES, conforme o Edital de fls. 02. Em 27/09/1990.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA

TOHADA DE PREÇOS Nº 18/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio classifica e todos os interessados que farão realizar no próximo dia vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e dois (21/11/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitação, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Tohada de Preços", que visa à construção do edifício do Fórum da Comarca de Medianeira. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 26 de outubro de 1990.

CARLOS C. S. DE A. HARAHAO Diretor do Departamento do Patrimônio

F:CRS 13.608,00 P. 2728 Jv. 01.05.06.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1499 A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve LOTAR

ROSANGELA MARIA GAIDA, Auxiliar Judiciária PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Distribuição Criminal, da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

MARGARETH MASCARENHA DA COSTA SCHON Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 07/90.

A Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 22.772/90, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, em contram-se abertas as inscrições ao concurso para provimento de () cargo (s) de OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-I, Nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de CIANORTE. O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca, Presidente do concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado e nomeado, os seguintes documentos: a) certidão de registro civil - comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quitado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; e g) fotocópia do Título do Eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito, do (s) Juiz (es) Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Órgãos de Justiça da supra citada comarca. O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1990, eu, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal e fiz extrair. x.x.x.x. eu, Maria Aparecida Hamann (MARIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo e conferi e subscrevi. x.x.x.x.x.

MARGARETH MASCARENHA DA COSTA SCHON Secretária

EDITAL DE CONCURSO Nº 08/90.

A Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 24.605/90, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, em contram-se abertas as inscrições ao concurso para provimento de () cargo (s) de OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-I, Nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de COLORADO. O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca, Presidente do concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado e nomeado, os seguintes documentos: a) certidão de registro civil - comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quitado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; e g) fotocópia do Título do Eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, c. os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito, do (s) Juiz (es) Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Ofícios de Justiça da supra citada comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1990. EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. -x-x-x-x. EU, Maria Aparecida Hamann (MARIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo o conferi e subscrevi. -x-x-x-x-

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 152/90.

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. PEDRO GIROLAMO MACARINI - PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

Processo nº 3155-2 - Apelação Cível nº 58/88, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública. - Apte: Banco de Crédito Nacional S/A. - Adv. Drs. Pedro Girolamo Macarini, Ruy José Rache, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires e Paulo Macarini. - Apdo: Prosul Construções Cíveis Ltda. - Adv. Dr. Antonio Carlos Guimarães Taques. - Interessado: David Antonio Baduy Síndico da Massa Falida. - Relator: Sr. Des. Silva Wolff.

RELAÇÃO Nº 153/90.

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.

Processo nº 10694-5/01 - Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 10694-5, de Curitiba - 16ª. Vara Cível. - Apos: EMBARGANTE: Heron Roberto Rodrigues e s.m. - Adv. Drs. Julio César Ribas Boeng, Luiz Antonio Daros e Durval Daros. - Aptes: Romeu Telma e s.m. - Adv. Drs. Jefferson Isaac João Scheer, Eunice Fumagalli Martins e Scheer e Leonardo Frederico Fischer. - DESPACHO: "Admito os Embargos de fls. 271/88. Prossiga-se na forma da Lei. Em 29 de outubro de 1990. (a.) Des. Silva Wolff. - Relator: CUSTAS Cr\$ 301,60."

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.

Processo nº 13805-0 - Correição Parcial, de Curitiba - 7ª. Vara Cível. - Requerente: Stella Aparecida Toffanello de Oliveira. - Adv. Dr. Paulo Henrique Martinhago. - Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 7ª. Vara Cível. - Interessado: Renato Valentini. - Adv. Drs. Vaneite Steil Villatori e Edson Isfer. - DESPACHO: "A liminar, por sua natureza imediatista, pressupõe prejuízo também imediato decorrente do ato impugnado, o que não acontece na espécie que ainda apenas de compromisso de compra e venda (fls. 92-TJ). Indefero, pois o pedido de fls. 90/91 - TJ. CTBA, 24/10/90. (a.) Des. Nunes do Nascimento. - Relator: ..."

RELAÇÃO Nº 168/90

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 3419-1 - Apelação Cível (1342/88) - Curitiba - 2ª. Vara da Fazenda Pública. - Apte: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. - Adv. Drs. José Ignacio Gomes, José Alves Teixeira, Achos Pedrosso, Ramiro Dias Costa, João Gualberto Pinheiro Júnior e Aluizio Antunes Júnior. - Apdo: Matsuo Tanaka e sua mulher e outro. - Adv.: Dr. Kiyoshi Ishitani. - Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, dar provimento, parcial, ao recurso interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, para determinar a exclusão definitiva do "FUNDO PENITENCIÁRIO", por inabível na espécie; a sentença homologatória do cálculo de atualização é mantida, mas, uma vez expedido o precatório requisitório, extingue-se a obrigação, com o real pagamento, como dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil. (Em 19 de setembro de 1990). EMENTA: Desapropriação indireta - Execução - Atualização do valor da Dívida - Segunda conta de atualização, com equivalência da Ortns, e inclusão do Fundo Penitenciário - Sentença homologatória. Apelação. Recurso de apelação admissível por considerar fungível, no caso, em espécie. O D.E.R./PR. culmina em pleitear a exclusão do Fundo Penitenciário e declaração da extinção da execução, por entender satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. No tocante a extinção da execução, a pretensão do apelante não encontra apoio legal. É cabível a atualização da conta de liquidação, em razão do lapso de tempo decorrido entre a con-

ta geral e o efetivo pagamento. Não se pode extinguir a execução, sob pena de se ferir o princípio constitucional da justa indenização. Entretanto, com a expedição do precatório requisitório e efetivado o pagamento da conta atualizada, extingue-se a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. O apelo é provido, parcialmente, para determinar a exclusão do Fundo Penitenciário, por inabível. Mantida a decisão homologatória. Decisão unânime. (ACÓRDÃO Nº 6716, fls. 66 a 70, vol. 85)

Processo nº 3585-0 - Agravo de Instrumento (17/88) - Curitiba - 17ª. Vara Cível. - Apte: Irace Charlotte Jatahy. Adv.: Dr. Octávio Ferreira Amaral Neto. - Agdo: Libório Doris. Adv.: Dr. Rubens Roberti. - Relator: Des. Abraão Miguel. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de sufrágios, em dar parcial provimento ao presente agravo, tão só para admitir a denunciação da lide da Prefeitura Municipal de Curitiba. (Em 08 de junho de 1990). EMENTA: Agravo de Instrumento - Ação ordinária de vício redibitório para abatimento do preço face à constatação da área do imóvel vendido inferior à constante no registro imobiliário. - Citação da ré agravante protelada por iniciativa da mesma. - Proscrição não caracterizada. - Denunciação da lide admitida para que a Prefeitura Municipal de Curitiba venha compor o litígio. - Responsabilidade da municipalidade de indenizar a quem de direito pela ocupação precária da área faltante. - Entendimento do inciso III, do art. 70, do Código de Processo Civil. - Provimento parcial e por maioria ao agravo. (ACÓRDÃO Nº 6717, fls. 71 a 76, vol. 85)

Processo nº 912056-3 - Agravo de Instrumento - Apucarana - Vara Cível. - Apte: Comércio e Indústria de Madeiras Rossi Ltda. Adv.: Dr. João Tavares de Lima. - Agdo: Caixa Econômica Federal. - Adv.: Drs. Francisco Spisla, João Orlando Clemente, Antonio Dilson Pereira e Álvaro Manoel Furlan. - Interessado: Nicola Mareze - Comissário da Concordata Preventiva. - Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao agravo de Instrumento, para consolidar a decisão impugnada. (Em 19 de setembro de 1990). EMENTA: Habilitação de crédito - Inclusão no quadro geral de credores - Incidência de correção monetária, a partir do vencimento dos títulos - Irresignação - Interposição de agravo de Instrumento. Embora ainda persista uma certa controvérsia nos tribunais, inclusive, nesta Corte de Justiça, a respeito da matéria, em face das modificações introduzidas no instituto da concordata preventiva pela lei nº 7.274, de 10.12.84, que asseguram a aplicação da correção monetária naquele procedimento, em determinadas circunstâncias, certo é que firmou-se no Supremo Tribunal Federal o entendimento no sentido de que é exigível a correção monetária dos créditos quirografários em concordata (RE 110.395 - PR, in RTJ nº 124 e RE 109.448-6 PR. (Plenário) in RTJ 120), isto porque, inexistente qualquer incompatibilidade entre aquele diploma legal e a Lei nº 6.899/81. (RTJ 120/815). Na esteira dos entendimentos jurisprudenciais, que sem embargo, seguem uma autêntica linha de interpretação moderna, o que realmente deve merecer o concordatário é o prazo dilatado para acertar seus compromissos e não os pagar a menor. Recurso improvido - Decisão unânime. (ACÓRDÃO Nº 6718, fls. 77 a 82, vol. 85)

Processo nº 4469-5 - Apelação Cível e Reexame Necessário (673/88) - Curitiba - 3ª. Vara da Fazenda Pública. - Remetente: Dr. Juiz de Direito Apte: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Wilton Vicente Paes e Flávio Bueno. - Apdo: Paulo de Souza Filho e sua mulher. - Adv.: Dr. Saulo José Carlos Fornielles Martins. - Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em: a) dar provimento ao agravo retido para cassar a decisão agravada, na parte que repeliu a preliminar de carência de ação argüida pelo ora apelante e negar provimento, relativamente à parte que não deferiu o depoimento pessoal dos autores; b) dar provimento ao recurso oficial e à apelação para julgar a ação improcedente, condenando os autores nas custas, inclusive honorários do perito, na quantia arbitrada na sentença, e nos honorários do advogado do réu, que arbitram em Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), nos termos do par. 4º, do art. 20, do Código de Processo, tendo em vista a extensão e excelência do trabalho desenvolvido pelo advogado que, como Procurador do Estado, atuou na causa. Dr. Wilton Vicente Paes, sem demérito, aliás, dos não menos diligentes e cultos advogados que patrocinaram os direitos dos apelados. (Em 05 de setembro de 1990). EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, FUNDADA NOS ARTIGOS 159 e 1.059, DO CÓDIGO CIVIL. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. TERRAS PERTENCENTES À UNIÃO, TIDAS COMO DEVOLUTAS, PELO ESTADO. VENDA "A NON DOMINO". - AÇÃO PROCEDENTE. - DECRETO-LEI Nº 1.942, DE 31 DE MAIO DE 1982, QUE RESSALVOU AOS ADQUIRENTES DE DITAS TERRAS, SITUADAS NA FAIXA DE FRONTEIRA; O DIREITO À AQUISIÇÃO DAS MESMAS. - A GRAVO RETIDO PROVIDO, EM PARTE, PARA CASSAR A DECISÃO AGRAVADA, NA PARTE QUE REPELIU PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUE, ENVOLVENDO O MÉRITO, FOI REAPRECIADA NA SENTENÇA FINAL, E RECURSOS PRINCIPAIS (OFICIAL E VOLUNTÁRIO) PROVIDOS PARA JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE. - Tendo a União Federal ressalvado o direito daqueles a quem o Estado do Paraná havia alienado terras situadas em área indispensável à segurança nacional, de domínio dela, União como se devolutas dele, Estado, fossem, não há que se imputar a este a obrigação de indenizar os adquirentes se, por não satisfazerem as exigências prescritas no Decreto-lei nº 1.942, de 31 de maio de 1982, substancialmente as mesmas para aquisição originária (posse e exploração da área possuída), não tiveram convalidados seus títulos. (ACÓRDÃO Nº 6719, fls. 83 a 93, vol. 85)

Processo nº 3435-5 - Apelação Cível (1408/88) - Foz de Iguaçu - 1ª. Vara Cível. - Apte: Marcos Antonio Teixeira. Adv.: Dr. Celso Celso Beckmann. - Apdo: Ismael Cordeiro Júnior. - Adv.: Drs. Sérgio Gomes, Ademir Martins Montoro, Luiz Antonio Assunção de Araújo e Joel Sanvays Neto. - Apdo: Roberto Rolim de Moura e sua mulher. - Adv.: Dr. Sérgio Antonio Neiva Vieira. - Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, julgar prejudicado o recurso de apelação, por ter havido transação entre as partes. (Em 26 de setembro de 1990). EMENTA: Recurso - Superveniência de ato processual das partes, dando conta da composição amigável com pedido de extinção do processo - Ato incompatível com o pedido de nova decisão - Apelo que se julga prejudicado, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de direito. (ACÓRDÃO Nº 6720, fls. 94 a 96, vol. 85)

Processo nº 5457-9 - Apelação Cível (609/89) - Ubatuba. - Apte: Emil - Des. Antonio Gasparotto. Adv.: Dr. Toshiharu Hiroki. - Apdo: Manoel Donha Sanchez. - Adv.: Drs. Walter Muniz de Souza e Geraldo Bento. - Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por vo-

dade, em denegar a presente ordem. (Em 11 de outubro de 1990). EMENTA: Crime de homicídio. Prisão em flagrante. Pedido de prisão em flagrante denegado. A concessão de liberdade provisória para o réu preso em flagrante pressupõe, de plano, a comprovação de haver o réu cometido o delito amparado por uma das excludentes de criminalidade. Dependendo de esclarecimento da instrução, não pode o benefício transferir-se em exigência do réu. Tampouco pode ser imposta, se inexistente, por outro lado, prova da garantia da ordem pública e de efetivação da instrução criminal. Writ denegado. (Acórdão nº 4079, fls. 27-28, do 62º. Vol.)

Processo nº 12498-1 (Habeas Corpus), de Colombo. Impetrante: Adv. Ben Janin Acacio de Moura e Costa, em favor de Edilson Carlos Ferry. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em denegar a presente ordem. (Em 27 de setembro de 1990). EMENTA: De ora para a formação da culpa ocasionada pela própria defesa, não obstante o esforço do juiz processante para ultimá-la. Em face da comprovação de que a defesa provocou incidentes e ausências a audiências, causando, com tal procedimento, a conclusão da instrução, desaparece qualquer resquício de constrangimento ilegal, reparável pela via heróica. Writ denegado. (Acórdão nº 4080, fls. 029-030, do 62º. Vol.)

Processo nº 11020-9 (Carta Testemunhável), de Curitiba - 2ª. Vara Criminal. Requerente: Airton Theresio Saboia Baggio. Adv. Airton Theresio Saboia Baggio. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer da presente carta testemunhável. (Em 04 de outubro de 1990). EMENTA: Des cabe carta testemunhável de despacho indeferitório de regalia a réu preso, domiciliariamente, sem interposição de recurso próprio. Não se conhece do pedido. (Acórdão nº 4081, fls. 031-032, do 62º. Vol.)

Processo nº 13089-6 (Recurso Crime "Ex-Officio" e em Sentido Estrito), de Jandaia do Sul. Recorrente: Juiz de Direito "Ex-Officio". Recorrido: Luiz Aparecido de Moura Menezes. Adv. Ivan Aparecido Ruiz. Recorrente: Sergio Moura. Adv. Antonio Santoro. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso oficial e negar o provimento ao recurso voluntário pelas razões acima explicitadas. (Em 18 de outubro de 1990). EMENTA: RECURSO CRIME "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE "HOMICÍDIO." "ABERRATIO ICTUS". ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PELO RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA EM RELAÇÃO A VÍTIMA VIRTUAL. IMPOSSIBILIDADE. PRONÚNCIA PELA TENTATIVA DE HOMICÍDIO COM RELAÇÃO AO RECORRENTE SÉRGIO MOURA. VIABILIDADE. A absolvição sumária como é elementar, só teria cabimento se fosse incontroversa e translúcida a prova da alegada legítima defesa em favor do recorrido. In casu, a prova dos autos é muito frágil, insegura e até discrepante para permitir o julgamento antecipado do mérito, afastando da causa o Juízo natural que é o Tribunal do Júri. Quando inexistente circunstância que exclua o crime ou isente de pena o acusado, a pronúncia é o corolário do procedimento desde que provado o crime em sua materialidade e que haja indícios suficientes de autoria. Assim, impõe-se o provimento do recurso necessário e o não provimento do recurso voluntário. (Acórdão nº 4082, fls. 033-039, do 62º. Vol.)

Processo nº 11214-1 (Recurso em Sentido Estrito), de Chopinzinho. Recorrentes: Antonio dos Anjos Borges e Miguel Borges. Adv. Valdemar T. Moras. Adv. Jones Mario de Carli. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 04 de outubro de 1990). EMENTA: Tentativa de duplo homicídio qualificado. Pronúncia. I) O aditamento da denúncia contra terceiro, para incluí-lo na mesma ação penal, e não constituir duplicidade de ação penal, incorrendo, pois nulidade. II) O fato de o laudo oficial haver sido subscrito por único perito, não oficial, também não acarreta nulidade. Igualmente, o laudo por perito único, não oficial, mas, comprossado. III) Ressaltando dos autos, no curso da instrução, da existência dos delitos de homicídio, o elemento subjetivo, configurante da tentativa, deve ser apreciado juízo natural da causa. Recurso improvido. (Acórdão nº 4083, fls. 040-044, do 62º. Vol.)

Processo nº 12157-5 (Recurso Crime "Ex-Officio"), de Guarapuava - 1ª. Vara Criminal. Recorrente: Juiz de Direito "Ex-Officio". Recorrida: Elizabete de Fátima Pires. Defensor Dativo: Vitor Hugo Ribelro Burko. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial. (Em 11 de outubro de 1990). EMENTA: Homicídio. Absolvição sumária. Legítima defesa própria e de terceiro. Reação moderada com os meios necessários. Palavra da ré confirmada pela prova testemunhal. Age em legítima defesa própria e de terceiro quem, perseguida pela vítima, armada de forte instrumento contundente e de faca, consegue desarmá-la, golpeando-a, de uma só vez, para defender-se. Recurso improvido. (Acórdão nº 4084, fls. 042-044, do 62º. Vol.)

Processo nº 11051-4 (Apelação Crime), de Centenário do Sul. Apelante: Manoel Bond Cunha Junior. Defensor Dativo: Audici Augustinho da Silva. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. (Em 04 de outubro de 1990). EMENTA: Réu condenado como incurso no art. 299, c.c. o art. 29 do Código Penal. Conjugação dos elementos objetivos, isto é, ciência própria da falsidade ideológica, bem assim, de criar obrigação. Condenação benigna, com direito a sursis. Recurso improvido. (Acórdão nº 4085, fls. 045-046, do 62º. Vol.)

- "Art. 29 ...
I- eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
II- ...
Art. 39 ...
I- ...
II- ...
III- ...
IV- dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Juizes do Tribunal de Alçada".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 1990.

L. M. /

LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO - Presidente

Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes FRANCISCO MUNIZ, NASSER DE MELO, LUIZ VIEL, MARTINS RICCI, MARANHÃO DE LOYOLA, DILMAR KESSLER, ALTAIR PATITUCCI, TADEU COSTA, SERGIO MATTIOLI, ACCACIO CAMBI, PACHECO ROCHA, ANTONIO CARLOS SCHIEBEL, MOACIR GUIMARÃES, GILNEY CARNEIRO LEAL, ANTONIO GOMES DA SILVA, JOSÉ VIDAL COELHO, CYRO CREMA, OCTAVIO VALEIXO, CARLOS HÖFFMANN, NEWTON LUZ e OESIR GONÇALVES

Atos da Presidência

PORTARIA N. 182/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o requerido no protocolado sob n. 12274/90, resolve:

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias legais alusivas ao 1º. e 2º. períodos de 1986, concedidas ao Excelentíssimo Senhor Doutor ROBERTO PACHECO ROCHA, Juiz deste Tribunal, pela Portaria n. 175/90, do último dia 23, assegurando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

L. M. /
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.206/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12122/90, resolve:

CONCEDER

a GILMARA CANDIDA DE JESUS, Datilógrafa nível 8, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 25. Curitiba, 30 de outubro de 1990.

R. P. /
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

RESOLUÇÃO N. 3/90

O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial, hoje realizada,
RESOLVE

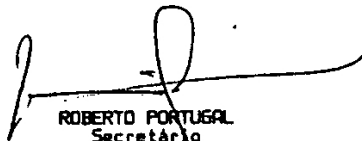
alterar o inciso I do art. 29 e o inciso IV do art. 39, ambos da Resolução n. 1/90, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ORDEN DE SERVIÇO N.207/90

O Secretário do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

FRANCISCO CARLOS ROGGENBAUM, Agente Administrativo nível 9, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro. Curitiba, 31 de outubro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 999

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

À AUTORA PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - CINCO DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 35387-1, DE SÃO MATEUS DO SUL. Autora: Leony Cunico. Adv.: José Francisco Cunico Bach e Celso L. S. Cordeiro. Réus: Melchiades Ribeiro de Lima e sua mulher.

RELAÇÃO N.º 1000

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 35360-0 DE MARINGÁ - 2a.VARA: Autor: Julio Cezar Christoffoli. Adv.: Lourival Aparecido Cruz e Antonio Cezar Guarneri. Réu: Joselita Fernandes. Adv.: Tarcizio Furlan e Zelio Pedatto
DESPACHO: O senhor Julio Cezar Christoffoli promove ação rescisória contra a senhora Joselita Fernandes. Cite-se a requerida. Assino-lhe o prazo de trinta (30) dias para responder. Em 26 de outubro de 1990 (a) Francisco Muniz.

MEDIDA CAUTELAR Nº 35359-7 DE MARINGÁ - 2a.VARA: Requerente: Julio Cezar Christoffoli. Adv.: Lourival Aparecido Cruz e Antonio Cezar Guarneri. Requerido: Joselita Fernandes. Adv.: Zelio Pedatto.
DESPACHO: O senhor Julio Cezar Christoffoli propõe medida cautelar inominada contra a senhora Joselita Fernandes. Trata-se de ação incidente à ação rescisória. Pretende-se liminarmente a suspensão de duas execuções: a primeira, autos sob nº 608/81, execução de título extrajudicial promovida por Comércio de Produtos Agro-Industriais e Comerciais Ltda. A segunda, execução da sentença (autos 80/86) proferida nos embargos à arrematação, sendo partes Joselita Fernandes e Julio Cezar Christoffoli. Com relação à primeira execução, por evidente não é possível suspensão porque haveria interferência na esfera jurídica de Comércio de Produtos Agro-Industriais e Comerciais Ltda que não é parte no processo principal (ação rescisória). Indefiro, pois, o pedido de liminar. A sentença na ação de embargos à arrematação é constitutiva negativa e, como tal, não está sujeita à execução. A execução propriamente dita diz respeito unicamente às custas e honorários de advogado. Sob esse aspecto, cumpre ponderar que o exame das alegações dos autos não revela a impossibilidade de irreversibilidade da situação anterior existente. Indefiro o pedido. Cite-se a ré para contestar. Em 26 de outubro de 1990. (a) Francisco Muniz.

RELAÇÃO N.º 1001

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELADO - 5 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 31617-8, DE LONDRINA - 6ª VARA CÍVEL. Apelantes: Lazaro Dacio Rodrigues e outro. - Apelado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. - Adv.: Cláudio Xavier Petryk.

RELAÇÃO N.º 1002

QUINTA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELANTE - DEZ DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35560-0 DE PONTA GROSSA 3a. VARA. Apelante: Silvíno Mendes de Jesus e outro. Adv.: Auracyr A.M. Cordeiro.

RELAÇÃO N.º 1003

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24211-5 DE CURITIBA 20a.VARA. Apelante: Homero Rasbold. Adv.: Homero Rasbold e Everton Calamucci. Apelado: Felipe Lerner. Adv.: Nelson Gonzi Morgado. DESPACHO: Ao julgar a apelação cível nº 24211-5, a colenda 5a. Câmara Cível, sem discrepância de votos, negou provimento ao recurso. Dizendo-se inconformado com o acórdão nº 22, Homero Rasbold, através de seu ilustre advogado, interpõe recurso de Embargos Infringentes, tendo por escopo ver a questão julgada, agora, pelo Egrégio Grupo de Câmaras (fls.175/176). Acontece porém, que de acordo com o art. 530, do C.P.C., não é cabível Embargos Infringentes em decisões unânimes de apelação e ação rescisória. Sendo Assim, rejeito liminarmente os Embargos Infringentes. Intimem-se. Curitiba, 26 de outubro de 1990. (a) CÍCERO DA SILVA.

RELAÇÃO N.º 1004

SEXTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N. 30973-7 DE FOZ DO IGUAÇU - 1a. VARA. Apelante: Agenor Bernardo dos Santos. Adv.: José Cid Campêlo. Apelados: Mustafa Abdel Majid Muhd Saleh e outro.

RELAÇÃO N.º 1005

VISTA À PARTE
SETIMA CÂMARA CÍVEL

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N. 32063-4 DE PARANAVAI - 1A VARA: Apelante: Serafim Afonso Costa Neto. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banespa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

RELAÇÃO N.º 1006

DESPACHO RELATOR
OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N. 35150-4 DE CURITIBA 3A. V.C. Apelante: Espólio de Michel Kozicki. Adv.: Osmar Modari e Marco Antonio Langer. Apelado: Condomínio Horizontal Village Saint Moritz. Adv.: Antonio Gomes da Silva Junior. DESPACHO: Intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, sanar a irregularidade de representação. (Em 29/10/90. Juiz Francisco Muniz - Relator).

APELAÇÃO CÍVEL N. 35408-5 DE CURITIBA 3a. V.C. Apelante: Condomínio Edifício Açores. Adv.: JOSE Dantas Loureiro Neto e Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: Lenita Noeli Meneusso Fernandes. Adv.: Paulo Rodrigues dos Passos. DESPACHO: A) As partes Condomínio Edifício Açores, Lenita Noeli Meneusso Fernandes e Usimix-Serviços de Concretagem Ltda, formularam a petição de fls. 144 e 145 que retrata acordo. B) Ocorre, porém, que a petição só vem assinada pelo procurador de Usimix-Serviços de Concretagem Ltda. Por conseguinte, intime-se Condomínio Edifício Açores e Lenita Noeli Meneusso Fernandes para, no prazo de (5) dias, falar sobre a petição de fls. 144 e 145, expondo sua adesão ou não aos seus termos. (Em 26/10/90 - Juiz Francisco Muniz -Relator).

RELAÇÃO N.º 1007

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 09 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0032674-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00570/90)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : (CONVERSÃO)
COMPL AC ORIG: 660/89 EMB 985/88 EXEC 35/88
VARA : 6A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADV : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
ADV : MARCOS WACHOWICZ
AGRAVADO : CENTRAL DE FOTOCOPIAS S/C LTDA.
AGRAVADO : NEWTON DE OLIVEIRA CAETANO
AGRAVADO : JANICE GASTALDOON
ADV : SEBASTIAO M. MARTINS NETO
RELATOR : JUIZ NEWTON LUZ

0035145-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : APUCARANA
ACAO ORIG. : 00000446/89 MEDIDA CAUTELAR
VARA : VARA CÍVEL
AGRAVANTE : FUJIWARA S/A - AGRO COMERCIAL
ADV : MARIA EUGENIA MORITZ

lores e dados essenciais ao conhecimento de uma pessoa normal. Não bastasse tais elementos, também o ilustre promotor de Justiça, que conhece como necessária a acolhimento do pedido inicial. Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, hei por bem, julgar procedente a presente ação, para o fim especial de decretar, como por decretada tenho, a interdição da requerida Maria Antonia de Oliveira, brasileira, casada, natural do Município de Bom Nome, Estado de Pernambuco, filha de José Rodrigues e Josefa Maria Matos. Autorizo a expedição do competente mandado, para registro da presente decisão junto ao Cartório do Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca, bem como a expedição dos editais para publicação, na forma do art. 1164 do CPC. Nomeio a própria autora Josefa Maria Matos, para o exercício do munus de curadora, mediante compromisso legal. Dando-se esta por publicada e as partes ora presente por devidamente intimadas. Nada mais, deu-se por encerrada este termo que lido e acionado conforme, vai devidamente assinado. Da, (Waldemar Furlan), escrivão o datilógrafo e subscrevi. (a.) Sérgio Rodrigues, Juiz de Direito.

.....
 S, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será por cópias afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado gratuitamente na imprensa oficial, por tratar-se de Assistência Judiciária, na forma da lei.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos DEZESSEIS dias do mês de Setembro do ano de mil, novecentos e noventa. Eu, Waldemar Furlan, escrivão o datilógrafo e subscrevi.

MARIA ANTONIA FURLAN
 - CURADORA -

G. - P. 5472 - 3v. 15-25-5

- Ir. Sérgio Rodrigues -
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CUMPRIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CLAYTON REIS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ao dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível, processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 901/88, em que é impetrante: JULSE SALVADOR e impetrados: PAULO SALVADOR e JOSÉ CARLOS SALVADOR.

É o presente edital expedido para dar conhecimento a terceiros o interessado que nos presentes autos o MM. Juiz decretou, pela regida sentença de fls. 27/28 a INTERDIÇÃO de PAULO SALVADOR, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido aos 24 de Julho de 1.963 e JOSÉ CARLOS SALVADOR, brasileiro, solteiro, sem profissão nascido aos 06 de dezembro de 1.965, em ambos residentes e domiciliados à rua Guaiabá, em frente ao nº. 55, Vila Nova, nesta cidade, sendo os requeridos portadores de deficiência grave, em quadro irreversível; bens não consta possuírem, o que torna necessária a especialização de hipoteca legal. Pela mesma sentença foi nomeada como CURADOR dos requeridos o requerente: JOSÉ SALVADOR, brasileiro, viúvo, caminhoneiro aposentado, residente e domiciliado no endereço dos requeridos, com a finalidade de gerir os interesses dos interditados, bem como responder pelos atos por estes praticados e representá-los em todos os atos de vida civil. É para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Clayton Reis, (LUIZ AFFONSO FRANZINI FILHO), escrivão o datilógrafo e subscrevi.

CLAYTON REIS
Juiz de Direito

G.P: 5948 3v. 22.05.15.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE NATÁLIA BARANHUK HUYCZSHO e seu esposo, com o prazo de vinte (20) dias.

A DOUTORA DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER aos herdeiros NATÁLIA BARANHUK HUYCZSHO e seu esposo, que processam-se por este Cartório e Juízo do 3º Ofício, os autos nº03/90 de Arrolamento requerido por Paranika Fovoroshnyk contra Leão Baraniuk. É o presente edital para que sejam os mesmos **CITADOS** nos termos da petição inicial e R. despacho de fls. 63, a saber: **PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, PARANIK FAVOROSHNIK, brasileira, viúva, do lar, RG/PR-4.922.514-8, residente e domiciliada no distrito de Bom Sucesso, Pato Branco-PR, por seu procurador (ut**

inst. proc. incluso), com endereço a margem, vem perante V. Exa., com respeito e acatamento, nos termos do art.1031 e seq., do CPC, e/c art.1773, do Código Civil, requerer a escritura do **ARROLAMENTO** de seu finado irmão **LEÃO BARANIUK**, para o que faz as declarações seguintes: 1. DO **"DE JURE"** 1.1. faleceu no dia 27.05.87, na cidade de Maringá-PR, em estado de solteiro, seu irmão **LEÃO BARANIUK**, 1.2. O finado deixou bens a inventariar, herdeiros necessários e donatária. 2. **BUS MANSERINGS IREBOS**, 2.1. **JACOB BARANHUK** e sua mulher **BRONISLAVA BARANHUK**, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na linha Dr. Linscioiro, em Cândido de Abreu-PR, ela RG/PR 3.058.630 e CPF comum 091.931.549-68; 2.2. **VALDOMIRO BARANHUK** e sua mulher **DORCELINA ROCHA BARANHUK**, brasileiros, casados, residentes na Rua Paraíba, nº3422, Vila Guará, em Curitiba, ela RG/PR-218.465, e o CPF nº1.771.012, CPF-027.206.989-20, comum; 2.3. **AUDIA BARANHUK DA CONCEIÇÃO** e seu marido **TOMAZ DA CONCEIÇÃO**, brasileiros, casados, ela costureira, ele advogado, residentes e domiciliados na Rua Roberto Koch, nº488, Vila Lúndia, em Curitiba-PR, ela RG/PR-535.979, e o RG/PR-446-504, CPF-087.587.359-68, comum; 2.4. **PARANIK FAVOROSHNIK**, brasileira, viúva, do lar, RG/PR-4.922.514-8, residente e domiciliada no Distrito de Bom Sucesso, em Pato Branco-PR; 2.5. **ANNA OLESZCZYSCZYK** e seu marido **ESTEFANO OLESZCZYSCZYK**, brasileiros, casados, lavradores, residente e domiciliados no município de Laranjeiras do Sul-PR, na localidade de Campinhos, ela, CPF-49.544-PR série 1169, ela certidão de casamento nº308, livro 4-B, fls.04, do cartório de registro civil de Paulo Frontin-PR. 3. **DA DONATÁRIA**. 3.1. O finado deixou 50% do imóvel, a seguir indicado mediante escritura pública, lavrada perante o cartório Antonio Faceli, de fls.242/243, do livro E/25, certidão em anexo, em 22.5.1987, a **VALMIR**, digo, **VALMIRIA KRAICZYK**, brasileira, solteira, do lar, RG/PR-1.508.023. CPF-282.057.909-49, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, nº1181, em Maringá-PR. 4. **DA RESTAÇÃO DOS BENS**. 4.1. O espólio constitui do seguinte bem: **"IMÓVEL"** sito na Rua Joaquim Nabuco, nº1181, em Maringá-PR, designado data de terras nº08, da quadra nº37, com área total de 870,00 m², situado na zona 04, de planta urbana da cidade de Maringá-PR, sob indicação fiscal da Prefeitura Municipal de Maringá, sob nº04064600, dentro das seguintes metragens e confrontações: divide-se com a Rua Joaquim Nabuco, no rumo NO-35º22', numa frente de 14,00 m, com a data nº07; no rumo NE 54º38', na distância de 62,15 m, distância com partes das datas nºs 17 e 18; no rumo SE-35º22', na largura de 14,00 metros, no rumo SO-54º38', com a data nº09, numa extensão de 62,15 m. Sendo que o imóvel está devidamente matriculado sob nº1139, no cartório de registro de Imóveis, do 2º Ofício, da comarca de Maringá-PR., sobre o qual está construída uma residência em alvenaria, avaliada em R\$100.000,00. 5. **DA ADIUDICAÇÃO**. 5.1. Por escritura pública de cessão de direitos hereditários, cedaram todos os direitos que possuíam sobre o descrito, anteriormente, no item 4.1, a **AUDIA BARANHUK DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, costureira, RG/PR-535.979, CPF-087.587.359-68, residente e domiciliada na Rua Roberto Koch, nº488, Vila Lúndia, Curitiba, a saber: a) **CESSIONÁRIA** 1. **VALDOMIRO BARANIUK** e sua mulher **DORCELINA ROCHA BARANIUK**, já qualificadas no item 2.2, cedaram mediante escritura lavrada às fls.069, do livro 87, do cartório da cidade Industrial de Curitiba (OMASA), uma parte ideal correspondente a 72,50 m²; 2. **JACOB BARANIUK** e sua mulher **BRONISLAVA BARANIUK**, já qualificadas no item 2.1., cedaram mediante escritura lavrada às fls.150/151, livro nº33, do Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil de Paulo Frontin-PR, uma parte ideal correspondente a 72,50 m²; 3. **PARANIK FAVOROSHNIK**, já qualificada no item 2.4, cedeu mediante escritura lavrada às fls.127, livro 12, do Tabelionato Geral da comarca de Pato Branco-PR, uma parte ideal correspondente a 72,50 m²; 4. **ESTEFANO OLESZCZYSCZYK** e sua mulher **ANNA OLESZCZYSCZYK**, já qualificadas no item 2.5., cedaram mediante escritura lavrada às fls.005, livro nº204, escritura nº32.521, do Tabelionato Joel Gomes de Andrade, da comarca de Laranjeiras do Sul-PR, uma parte ideal correspondente a 72,50 m². b) **CESSIONÁRIA**- Com as partes cedidas e a parte a título de herança, correspondente a 50% do imóvel, a **AUDIA BARANHUK DA CONCEIÇÃO**. A vista do extinto, requer o deferimento da adjudicação de 50%, digo, 50% do bem do espólio para si, após ouvida a Fazenda Pública, e de fluroto representante do Município Público e cumpridas as formalidades legais. Valor da Ação R\$100.000,00. Termos em que, respectivamente, cedeu deferimento. Curitiba, 26 de outubro de 1.989. (ass.) Dulce Maria Santa Eufemia Ceconi - Juiz de Direito. **FRANZINI-FILHO** ARROLAMENTO DE BENS DE LEÃO BARANIUK. É PARA QUE SEJAM OS MESMOS CITADOS nos termos da petição inicial e R. despacho de fls. 63, a saber: **PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, PARANIK FAVOROSHNIK, brasileira, viúva, do lar, RG/PR-4.922.514-8, residente e domiciliada no distrito de Bom Sucesso, Pato Branco-PR, por seu procurador (ut**

T. 78661 P. 3885

DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI
- Juiz de Direito -

COMARCA DE PÁLMAS

EDITAL DE CONCURSO

O DOUTOR SALVATORE ANTONIO ASTUTI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CONSTATANTE DO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE PROTOCO LADO SOB Nº 28.448/90, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 143 E SEQUITES DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas as inscrições ao CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM

(01) CARGO DE AUXILIAR DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ.

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, Presidente do concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado e nomeado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprovatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; e, g) fotocópia do título de eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros e, os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Órgãos de Justiça da respectiva cidade comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância de futuro, se passou o presente edital, o qual será afixado no local do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Juiz Antonio do Siqueira Guerios, escrivão, o fiz datilografar, conferir e subscrevi.

SALVATORE ANTONIO ASTUTI
JUIZ DE DIREITO

F. Cr\$ 7.510,00 - P. 2752 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ADEMIR DE FREITAS e RAQUEL DE FÁTIMA FREITAS

O Doutor TRAJANO AUGUSTO S. PEIXOTO, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 466/89, de Interdição, requeridos por SANDRA MARA APARECIDA GIOVANETTI contra ADEMIR DE FREITAS e RAQUEL DE FÁTIMA FREITAS, atendendo ao que lhe fora requerido, bem assim a manifestação favorável do Dr. Promotor de Justiça, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ADEMIR DE FREITAS e RAQUEL DE FÁTIMA FREITAS, vez que ficou provado através de perícia médica que os mesmos são oligofrênicos com severa limitação da capacidade de autodeterminação, sendo então nomeada curadora a requerente SANDRA MARA APARECIDA GIOVANETTI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, PR, 19 de setembro de 1990. Eu (Nivaldo Ortiz), Escrivão, que datilografei e subscrevi. PPS: a au tora goza de benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Subscrevo o presente por ordem do MM. Juiz (Portaria nº 01/84)

NIVALDO ORTIZ
Escrivão

G. - P. 5494 - 3v. 15-25-5

- EDITAL DE FRAÇA/LEILÃO -

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSUÉ CORRÊA FERNANDES MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à ARREMATACÃO do (s) bem (s) pñhor dos do(a) executado(a) COPAS CONFECÇÕES LTDA

na forma seguinte:
1ª FRAÇA/LEILÃO: No dia cinco (05) de dezembro p.v., às 9:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.

2ª FRAÇA/LEILÃO: No dia dezoito (18) de dezembro p.v., às 09:30 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, reservada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum, sítio à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas.

PROCESSO: Autos nº 175/88, de EXECUTIVO FISCAL movida por INT DE ADM. FINANC DA PREVID E ASSIST SOCIAL (AAPAS) contra COPAS CONFECÇÕES LTDA

ÔNUS: nada consta nos autos
RECURSO PENDENTE: não há

AVALIAÇÃO: Cr\$ 547.650,00 = 8.487,17 MTNS
DEPOSITÁRIO: Br. Leovante Lisboa

OBSERVAÇÃO: NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS REFERIDAS, PICA DESIGNADO O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SEQUINTE, NO MESMO HORARIO, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.

BEM(S): "Quadro mil(4.000)zeper de tamanhos 10 a 15cm, cores e modelos variados, avaliado em Cr\$80.000,00; Trinta(30) blusas de 1ª de cores e números variados, avaliados em Cr\$140.000,00; digão, em Cr\$60.000,00; 82 camisas de popeline, sem uso, avaliadas em Cr\$77.900,00; 173 Bermudão em Terbrim, sem uso, avaliado em Cr\$ 129.750,00; 78 jaquetas de xadres de flanela, sem uso, avaliada em Cr\$ 70.200,00; 118 camisas de Jeans, manga longa, sem uso, que avalio em Cr\$ 129.800,00; totalizando em Cr\$ 547.650,00, equivalente em 8.487,17 BTNS."

INTIMAÇÃO: Fica pelo presente Edital devidamente intimado a representante da executada e o depositário particular, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. E, para que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei. DADO E passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu (Silmaria Elias Gomes de Paula) Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevo e assino.-

SILMARIA ELIAS GOMES DE PAULA
Auxiliar Juramentada
(Aut. p/port. 01/90)

F. Cr\$ 6.048,00 - P. 2812

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - COM

PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ LOPES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Vereador e Cartório do 1º Ofício Cível, os autos nº 220/89 de AÇÃO DE DI SAPROPRIACÃO promovida por MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA contra EMILY WALTER ECKERT que tem por objeto o imóvel de terreno: O lote nº 26 de quadra nº 04, Parque Bomcesso, medindo 13,40 metros de frente para a Rua Prudentópolis, antiga Rua nº 03, lado direito da quadra de Rua Olha, confronta com o lote nº 25, onde mede 39,20 metros, do lado esquerdo confronta com o lote nº 27, onde mede 36,0 metros, ficando o perímetro no fundo, onde mede 36,0 metros, ficando o lado direito de 13,00 metros perfazendo uma área total de 489,50m2, objeto de transcrição imobiliária nº 34.395-A, Livro 3-0, da 1ª Circunscrição imobiliária desta Comarca, nos termos e de acordo com a sentença de fls. 58 v. 58v, que em sua final diz: "...Relatados. Decido. Considerando que entre as partes, houve consenso quanto ao preço ofertado, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

COMARCA DE PÉROLA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO GRATUITAMENTE, EM RAZÃO DO REQUERENTE SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz de Direito da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível se processam aos termos dos Autos nº 093/90 de Interdição, em que é requerente Juvêncio Augusto Lopes, tendo sido decretada a interdição do requerido Juvêncio Augusto Lopes Filho, por ser portador de deficiência física e mental, pela respeitável sentença de fls. 22, a seguir transcrita: "Vistos e examinados estes autos de INTERDIÇÃO sob nº. 093/90, em que é requerente Juvêncio Augusto Lopes e requerido Juvêncio Augusto Lopes Filho. Juvêncio Augusto Lopes, nos autos já devidamente qualificado, requereu a INTERDIÇÃO de seu filho Juvêncio Augusto Lopes Filho, especificando os fatos que revelam anomalia psíquica neste último. Citado e interrogado, o interditando, acostou-se aos autos comprovação médica do alegado, registrando-se, ainda, a intervenção do ilustre representante do Ministério Público. Relatados, decido. Ratificadas as alegações da inicial pelo interrogatório e pela apreciação médica, inoocorrendo contestação e nada opondo o Dr. Promotor de Justiça, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade física e mental do requerido, DECRETO sua interdição para o fim de declará-lo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, do Código de Pr, digo do Código Civil, nomeando-lhe curador, sob o compromisso, o requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1184, do Código de Processo Civil e no 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pérola, 26 de setembro de 1990. (a) Carlos Augusto Altheia de Mello - Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado três (3) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, entre as publicações. Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

G.P: 5952 3v. 22.05.15.